



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI Nº 937/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

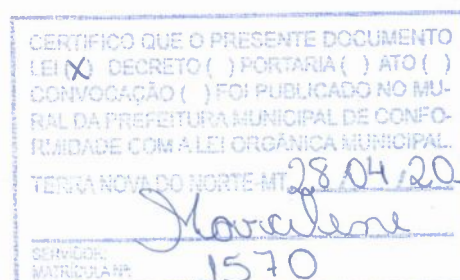
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Itaúba e Nova Santa Helena, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a cooperação mútua, consistente no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Itaúba e Nova Santa Helena em situação de risco sob a tutela judicial ou do Conselho Tutelar, na Casa de Retaguarda mantida pelo Município de Terra Nova do Norte com a finalidade abrigar e amparar os menores, agendados antecipadamente de maneira a conciliar os encaminhamentos com as possibilidades da Casa de Retaguarda.

**§ 1º** - As obrigações a serem assumidas pelos Municípios partícipes se referem à transferência de recursos para custeio da estadia de crianças e adolescentes em situação de risco sob a tutela judicial ou do Conselho Tutelar na Casa de Retaguarda mantida pelo Município de Terra Nova do Norte, conforme a necessidade, e, de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Ação Social de Terra Nova do Norte e a oferta de vagas pré-estabelecidas.

**§ 2º** - Fica autorizado ao Município de Terra Nova do Norte a receber o valor referente a R\$1.000,00 (um mil reais) mensais por partícipe em decorrência dos ajustes consignados no Termo de Cooperação.

**§ 2º** - O Termo de Cooperação Mútua vigorará por tempo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades dos Setores de Assistência Social dos Municípios partícipes.

**Art. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser em 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela ou encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigente no Orçamento anual da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os objetivos da presente Lei, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

